



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 057/2005

**Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO
BAIRRO SION MANSÕES DE RUA
RAMIRO FERREIRA MAIA**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica denominada de RUA RAMIRO FERREIRA MAIA a via pública localizada no Bairro Sion Mansões, perpendicular à Rua Juracy Ramalho Costa, iniciando-se nesta e com seu término em um “Cul-de-sac”, identificada na planta do loteamento como Rua H (8).

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

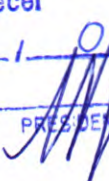

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

15 / 02 / 2005

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos,
Administração Municipal,
Política Urbana e Rural
para Parecer

15 / 03 / 2005

PRESIDENTE

/ALT/

PROJETO DE LEI N.º 057/2005

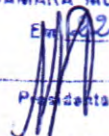
A Previsto em 1ª e única Discussão e Votação

Votação. 10 Favoráveis - Nulos

01 Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 22 de março de 2005


Presidente


Secretário

Vice-Presidente

1ª Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 057/2005

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO BAIRRO SION MANSÕES DE RUA RAMIRO FERREIRA MAIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica denominada de RUA RAMIRO FERREIRA MAIA a via pública localizada no Bairro Sion Mansões, perpendicular à Rua Juracy Ramalho Costa, iniciando-se nesta e com seu término em um “Cul-de-sac”, identificada na planta do loteamento como Rua H (8).

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0057/2005.

EXPEDIENTE

15 / 03 / 2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira, denominando a via pública no Bairro Sion Mansões de Rua Ramiro Ferreira Maia, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto da proposição de lei em análise enquadra-se, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais."

A proposição de lei em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/gct/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Cep 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Fone (0**31) 3769-8100 - Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

17 | 03 | 2005

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 057/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que dá denominação à via pública no Bairro Sion Mansões de Rua Ramiro Ferreira Maia, de autoria da Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, pela Comissão de Legislação e Justiça e, havendo a carência de denominação da referida via pública, o que causa inúmeros transtornos aos moradores da mesma, além de dificultar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

29 / 03 / 2005

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 057/2005, que dá denominação à via pública no Bairro Sion Mansões de Rua Ramiro Ferreira Maia de autoria da Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/RRM/

LEI Nº 4.686/2005

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO BAIRRO SION MANSÕES DE RUA RAMIRO FERREIRA MAIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA RAMIRO FERREIRA MAIA a via pública localizada no Bairro Sion Mansões, perpendicular à Rua Juracy Ramalho Costa, iniciando-se nesta e com seu término em um "Cul-de-sac", identificada na planta do loteamento como Rua H (8).

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

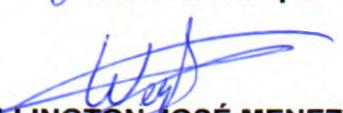
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal